



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
ENQUETE
00281
MPV 868
EMENDA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/02/2019

Proposição
Medida Provisória nº 868

Autor
Deputado SÓSTENES CAVALCANTE (DEM/RJ)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	1º	Inciso	alínea
--------	--------	----	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Atribui-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão “normas de referência nacionais” para “normas gerais de regulação” têm o condão de deixar explícita a competência da ANA para expedir normas gerais que terão obrigatoriedade para a prestação dos serviços de saneamento básico, ainda que outros entes reguladores regionais, estaduais e/ou municipais também editem normas próprios, as quais estarão em consonância com as normas gerais da ANA, que valerão para todos. Busca-se, assim, dar maior força às normas gerais e à regulação do setor como um todo, criando mais uniformidade e segurança jurídica para a execução dos contratos que tenham por objeto serviços de saneamento básico.



Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19434.95644-81